



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Adesão deferida pelo Secretário Executivo do CIMAMS, datado de 20/06/2018.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Delfino de Paula, nº 1.090, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-170, neste ato representado por seu consultor externo, Alan Jones Teixeira Costa, CPF 039.483.626-02, CI MG-6.672.923, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, a aquisição de 01(um) veículo marca Fiat/Fiorino, Hard Working, adaptado para ambulância de simples remoção, novo, “0” km, com 1 ano de garantia sem limite de km, com motor biocombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção hidráulica. Vidros das portas elétrico, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	-----	-----------	-------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

001	UND	<p>Veículo adaptado para ambulância de simples remoção, novo, “0” km, com 1 ano de garantia sem limite de km, com motor biocombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo rodas as laterais da caçamba; Janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo Baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; - Armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts.</p>	FIAT/FIORINO HARD WORKING	R\$ 80.000,00
-----	-----	---	---------------------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá seu valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados após emissão da nota fiscal pelo setor competente;
- 3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Oliveira Fortes;
- 3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias;
- 3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.10.302.0210.1026.4.4.90.52.00 – FICHA 410

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer o item objeto do contrato, de acordo com a cláusula primeira deste instrumento;

6.2. São obrigações do Contratante (Município):

6.2.1. Efetuar o pagamento na forma ora contratada;

6.2.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega do veículo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2 -As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93;

7.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

8.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo contrato é até 31 de dezembro 2018, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Oliveira Fortes/MG, 04 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/MF
01.654.749/0001-15